Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2840/15
PLL Nº 281/15

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 27 /17 – CEFOR

Dispensa o usuário que comprovar atendimento de urgência ou emergência ou acompanhamento de paciente internado em hospital ou centro de saúde do Município de Porto Alegre do pagamento do valor referente ao uso de vaga de estacionamento de veículo automotor em suas dependências e dá outras providências.

Vem à essa Comissão, para parecer, projeto em epígrafe de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

A Procuradoria da Casa apontou que a matéria objeto da proposição viola os preceitos constitucionais que resguardam o direito de propriedade e o livre exercício da atividade econômica. (fl. 7)

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – emitiu parecer pela existência de óbice de natureza jurídica (fld. 9, 10). Após contestação da autora, a CCJ manteve seu entendimento inicial (fls. 14 e 15).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFR – se manifestou pela rejeição do Projeto (fls 17 e 18) assim como a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – CEDECONDH – (fls 26 e 27). Já a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – concluiu pela aprovação (fls. 23 e 24).

É o parecer. Passo a opinar.

São vastas na literatura econômica as explicações de como o controle e o tabelamento de preços é fator causador de desabastecimento. Em síntese, quando o preço máximo fixado é acima do preço de mercado, há pouca ou nenhuma consequência. Já quando o preço máximo é fixado abaixo do preço de equilíbrio de mercado, aquele que responde às leis da oferta e demanda - leis essas que se sobrepõem ao legislador humano –, é inevitável que haja desabastecimento, ou, se tratando de prestação de serviço, sua redução ou "ilegalidade".

Não faltam exemplos históricos no Brasil das mazelas causadas pela

PARECER Nº 77 /17 – CEFOR

tentativa arbitrária de governos de controlar os preços. Mais recentemente, na vizinha Venezuela, o controle de preços e seu consequente desabastecimento tem proporcionado imagens desumanas de filas quilométricas em supermercados, imigração em massa para países vizinho e até mesmo saques e conflitos civis.

Sendo que o projeto visa a conceder gratuidade em estacionamentos a um grupo de pessoas específico fica evidente a sua intenção de tabelar preços abaixo do preço de mercado. Mesmo que a consequência primeira não seja o desabastecimento, já que o controle e tabelamento proposto é para apenas um grupo específico de usuários, não podemos descartar essa hipótese, além da hipótese mais óbvia de um aumento nos preços para os demais grupos. Além do mais, o projeto não apresenta qualquer estudo, estatística ou dado relevante sobre o mercado no qual quer intervir, sendo que não sabemos sequer a proporção de tal grupo no todo de usuários do serviço. Não se pode descartar a hipótese do grupo de "usuário que comprovar urgência" ou "acompanhamento de paciente internado em hospital ou centro de saúde" ser maioria – ou mesmo a totalidade de usuários-, já que se trata de estacionamento de hospitais, local esse que indivíduo algum vai a passeio.

A vereadora proponente, em sua exposição de motivos, busca criticar os altos preços – sem novamente apresentar dados sobre tal – e, em tom de crítica, diz que "Uma economia capitalista move-se na busca do lucro".

É pertinente lembrar, nesse caso, frase do grande economista Adam Smith:

> *"Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos o nosso jantar, mas da consideração que ele tem pelos próprios interesses. Apelamos não à humanidade, mas ao amor-próprio, e nunca falamos de nossas necessidades, mas das vantagens que eles podem obter".*

É preciso lembrar que a própria existência do estacionamento junto ao hospital é fator resultante da busca pelo lucro. É essa busca ao lucro que permite ao indivíduo que vai ao hospital estacionar seu carro. De outra sorte, é importante nos questionarmos como tal individuo iria ao hospital? O próprio desenvolvimento da cidade e a falta de transporte coletivo de qualidade – esse altamente controlado, tabelado e regulado – gera mecanismos de incentivo à utilização do carro.

PARECER Nº 77 /17 – CEFOR

O alto preço dos estacionamentos de Hospitais – que a vereadora alega sem comprovar – mas que podemos assumir pela vivência da cidade, é apenas sintoma de uma questão muito maior que atinge os estacionamentos em geral. Não podemos culpar "a busca pelo lucro" pelos altos preços dos estacionamentos. É por culpa dela, isso sim, que os estacionamentos existem. E disso não podemos nos queixar.

Uma economia que teve um crescimento rápido do modal do carro sem que houvesse um planejamento urbano – esse sim responsabilidade do estado – para comportar a quantidade de veículos tem como consequência o que vemos hoje: transito acentuado e preços altos para estacionamentos em locais da cidade com maior demanda.

Ocorre que as leis da oferta e da demanda não são alteradas pela caneta do legislador. O que o legislador pode fazer e deve buscar é a melhoria do ambiente econômico para que mais estacionamentos possam abrir na cidade, respondendo às altas demandas, além de permitir a existência e concorrência de mais modais de transporte coletivo e individual que possam ampliar a oferta e reduzir os preços.

Cabe lembrar o caso da entrada do aplicativo Uber na cidade de Porto Alegre, que derrubou os preços do transporte individual. Em muitos casos, é muito mais barato utilizar o aplicativo para ir e voltar de algum local do que ter que pagar estacionamento para o veículo particular. É o mercado – o mais livre possível – que gera soluções para os problemas econômicos.

Portanto, considerando que há inconstitucionalidades claras no projeto, já apresentadas pela procuradoria e CCJ, que o projeto ataca sintomas de forma a criar distorções no mercado, que a solução apresentada para um dito problema carece que conteúdo cientifico e teórico que possa comprovar sua eficácia, somos pela **rejeição** da matéria.

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2017.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 77 /17 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 11/07/17.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

/SPB